



Fl.: 31
3ª VF 44

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
3ª VARA FEDERAL CRIMINAL

PROCESSO: 9071-68.2018.4.01.3900
CLASSE: (15.307) ALIENAÇÃO DE BENS DO ACUSADO
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR: ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA
REQUERIDO: INFINITY CORPORATE CENTER EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS SPE LTDA E OUTROS
JUIZ FEDERAL: RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

DECISÃO

1. O caso dos autos envolve **proveito** da infração (salas comerciais e lotes urbanizados), e **não** produto de crime.

O art. 91 do Código Penal exige **prévia condenação** para o perdimento do produto do crime e do proveito do crime. A condenação acontece na sentença!

A medida assecuratória cabível, penso ser o **sequestro dos imóveis** (art. 125 e ss. do CPP), por não exigir sentença de mérito. Já o perdimento exige **condenação**, o que não aconteceu.

2. As novas disposições do CPP (art. 144-A e ss.) sobre **alienação antecipada** de bens envolvem bens sujeitos à depreciação ou perecimento (veículos, alimentos, equipamentos eletrônicos, etc.). Por oportuno, transcrevo o referido dispositivo legal:

Art. 144-A. O juiz determinará a alienação antecipada para preservação do valor dos bens **sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção.**

Penso ser o caso destas salas comerciais, tendo em vista que o não pagamento de mensalidades de condomínios, taxas extras, pode prejudicar terceiros condôminos, e o não pagamento de tributos prejudica a sociedade. **Defiro o pedido**, no particular.

3. Só gostaria que o MPF justificasse a venda de lotes urbanos, para deferir o pedido integralmente.

4. Vista ao MPF para justificar o mencionado no item 3.

Belém/PA, 28 de junho de 2018.



RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara Federal/Criminal
SJPA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Fls.

36

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão destes autos ao MM. Juiz Federal da 3ª
Vara.

Belém, 21 de 08 de 2018


Eneida Moreira
Analista Judiciário

Processo nº 9071-68.2018.4.01.3900

DECISÃO

O juízo já expôs o entendimento da matéria disciplinada no art. 144-A e seguintes do CPP, conforme decisão de fl. 31.

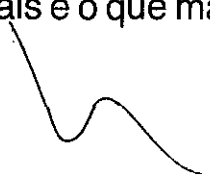
Defiro o requerimento do MPF e determino também a venda antecipada dos Lotes Urbanizados nºs 7 e 8, ambos do Condomínio "Cidade Cristal".

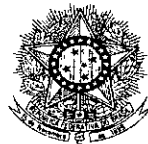
Providencie-se a praça dos bens.

1. **Determino** seja observado o seguinte:

a) Nomeio o leiloeiro oficial **SANDRO DE OLIVEIRA**, inscrito na JUCEPA sob o nº 0555214 (fones: 3033-9009, 8146-8372, e-mail: contato@norteleiloes.com.br, sítio na internet www.norteleiloes.com.br), com endereço profissional na BR-316, KM-18, Marituba/PA, para que adote as providências necessárias à realização do leilão judicial, com observância das disposições do art. 144-A/ CPP e da Resolução nº 92/2009-CJF, **exceto** a juntada aos autos do edital da hasta, o envio deste para publicação no órgão de imprensa oficial e a posterior certificação da publicação, que **ficarão a cargo da Secretaria do Juízo**.

b) Autorizo a carga dos autos pelo leiloeiro pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias para as providências necessárias à realização e ultimação do leilão, inclusive **avaliação** do bem, ampla **divulgação** da hasta pública, sem ônus para a Justiça, **confecção** de editais e o que mais se fizer preciso.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Fls.

37

c) Fixo a **comissão do leiloeiro** em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, nos termos do art. 24, do Regulamento da profissão de leiloeiro estabelecido pelo Decreto nº 21.981, de 19/10/1932. **A comissão deverá ser paga obrigatoriamente pelo arrematante ao leiloeiro**, conforme o parágrafo único, do art. 24, do Decreto nº 21.981/32.

d) Efetivado o leilão, **providencie-se:**

d.1) a expedição de carta de arrematação ao comprador, para fins de registro perante aos cartórios competentes;

d.2) o depósito do valor da arrematação em conta vinculada ao juízo, na Caixa Econômica Federal (agência 2338 – Justiça Federal/PA).

e) Dê-se ciência ao leiloeiro.

f) Junte-se cópia desta decisão nos autos principais.

g) Intime-se o MPF.

Belém/PA, 21 de agosto de 2018.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

Juiz Federal da 3ª Vara Federal/Criminal
SJ/PA

Aos 21 dias do mês de DATA 08 de 2018
foram-me entregues estes autos por parte do
Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 3ª Vara, do que
eu, _____, lavrei este termo.

Ciente em

22/8/18

José Augusto Torres Potiguar
Procurador Regional da República